

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3702

PROJETO DE LEI Nº 31/2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais ”...

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 10 de fevereiro de 2009.


Natal Furlan
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 31/2009 -

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais" ..

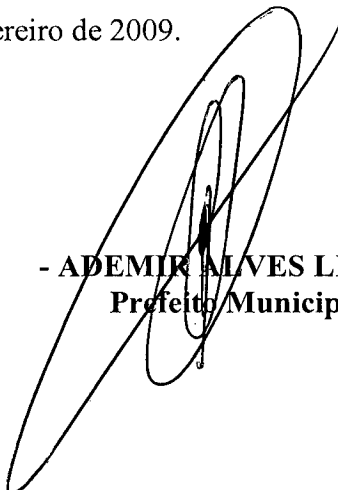
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2009.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2009

Natal Furla
Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 09 de 02 de 2009

Natal Furla
(Presidente)

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2009

Natal Furla
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2009

Natal Furla
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 2009

Natal Furla
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis, *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.*

A atual propositura tem o intento de proporcionar condições para que a entidade possa continuar exercendo a inclusão e desenvolvimento individual da pessoa portadora de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, através de orientações sobre suas dificuldades e o oferecimento de serviços e informações para que possa adquirir autonomia, poder de decisão, responsabilizando-se por uma condição mais produtiva.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o seu incontestável interesse social, entendemos desnecessárias maiores considerações a respeito, encarecendo para sua tramitação seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 6 de fevereiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



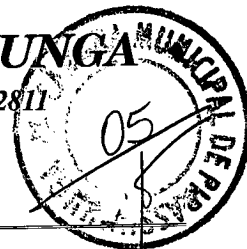
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



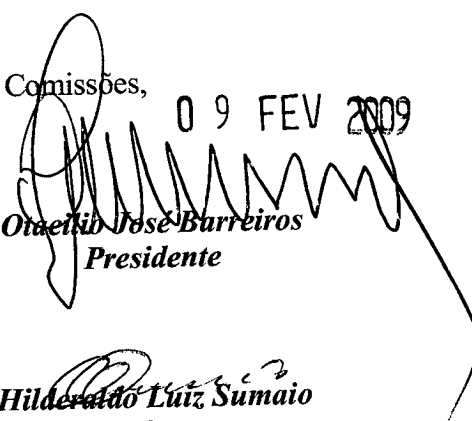
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 31/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a PROCIDADE - Associação Pró Cidadania do Deficiente, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

09 FEV 2009


Otacílio José Barreiros
Presidente


Hilderaldo Luiz Sumaio
Relator


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



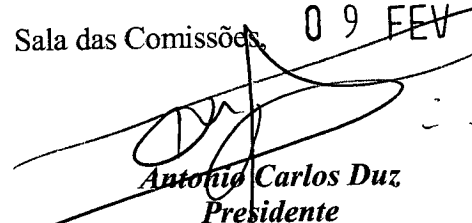
PARECER Nº

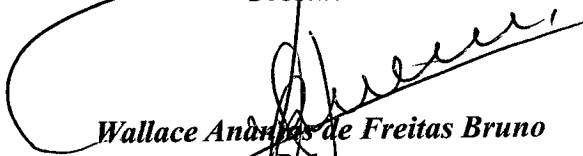
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 31/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a PROCIDADE - Associação Pró Cidadania do Deficiente, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões.

09 FEV 2009


Antonio Carlos Duz
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Roberto Bruno
Membro

Cmp/asdba.



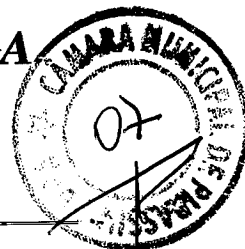
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 31/2009*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a PROCIDADE - Associação Pró Cidadania do Deficiente, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

09 FEV 2009

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Antônio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdb.



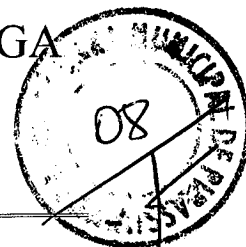
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 37/2009

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 09 de FEV de 2009

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Nata Paula
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, sejam incluídos na Ordem do Dia, para serem apreciados sob regime de urgência, nos trabalhos da presente sessão, os Projetos de Leis nºs: 18/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Beneficente Alda Miranda Matheus, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 19/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Asilo de Velhice e Mendicidade Nossa Senhora de Fátima, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 20/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro de Recuperação Casa da Paz, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 21/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa São Vicente Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 22/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa de Apoio ao Drogado e Alcoolatra – Casa Dia, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 23/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Casa Renascer Comunidade Terapêutica de Apoio ao Dependente Químico e ao Alcoolatra, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 24/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Pirassununguense de Assistência à Infância, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 25/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga - GAAP, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 26/2009, de autoria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo de Amor-Exigente de Pirassununga - GAEP, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 27/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo Espírita Irmão Gabriel, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 28/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a União Municipal Espírita de Pirassununga - Lar André Luiz, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 29/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar de Transição Casa da Fraternidade, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 30/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Lar das Crianças do Menino Deus, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 31/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a PROCIDADE - Associação Pró Cidadania do Deficiente, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 32/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Comunidade Terapêutica Recanto Flamboyant, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 33/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente de Auxílio aos Recém-Nascidos, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 34/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com o Grupo Voluntário Vigilante da Saúde de Pirassununga, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 35/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais*; 36/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS*; 37/2009, de autoria do Executivo Municipal, que *visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, objetivando o desenvolvimento do Programa Assistencial de Proteção Social Básica Família - Renda Cidadã/Fortalecendo a Família*; 38/2009, de autoria do Executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a *Corporação Musical Pirassununguense*, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais; 39/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a *Fundação de Ensino de Pirassununga*; e 40/2009, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga*, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne ao tratamento emergencial.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009.

Antonio Carlos Duz
Vereador

Raulo Foss

Comunário

Natali Foss

Guilherme

Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– **LEI Nº 3.788, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009** –



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

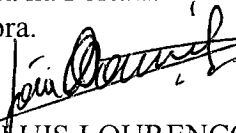
Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Grupo Espírita Irmão Gabriel, inscrito no CNPJ sob nº 03.369.500/0001-93, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

.

LEI Nº 3.785, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **União Municipal Espírita de Pirassununga – Lar André Luiz**, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.399/0001-43, no valor de R\$ 41.640,00 (quarenta e um mil e seiscentos e quarenta reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

.

LEI Nº 3.786, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar de Transição Casa da Fraternidade**, inscrito no CNPJ sob nº 02.333.246/0001-00, no valor de R\$ 83.100,00 (oitenta e três mil e cem reais), sediado neste município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de

janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.787, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **Lar das Crianças do Menino Deus**, inscrito no CNPJ sob nº 54.851.571/0001-69, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais), sediado neste Município e devidamente cadastrado no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-lo no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

.

LEI Nº 3.788, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **PROCIDADE – Associação Pró Cidadania do Deficiente**, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.802/0001-51, no valor de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), sediada neste Município e devidamente cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, a fim de destinar recursos financeiros para subvencioná-la no presente exercício, visando o desenvolvimento e manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02 08.122.4007.2155 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2009.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

.

LEI Nº 3.789, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade assistencial que especifica para destinação de subvenções sociais”.....